



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM LEUCEMIA E OUTRAS DOENÇAS ONCO-HEMATOLÓGICAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, o Programa Municipal de Inclusão Escolar de Crianças e Adolescentes com Leucemia e outras Doenças Onco-Hematológicas, destinado a assegurar a permanência, a aprendizagem, a inclusão e o desenvolvimento educacional dos estudantes durante o tratamento médico e após o retorno às atividades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Garantir o direito à educação sem discriminação;
- II – Prevenir a evasão escolar decorrente do tratamento de saúde;
- III – Promover a adaptação das atividades pedagógicas às condições clínicas do estudante;
- IV – Fortalecer a parceria entre escola, família e equipe de saúde;
- V – Combater o preconceito e promover ações de conscientização sobre a leucemia.

Art. 3º As instituições de ensino públicas municipais e privadas deverão, observadas suas competências e a legislação vigente:

- I – Elaborar Plano Individual de Acompanhamento Escolar para estudantes diagnosticados com leucemia;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

- II – Flexibilizar a frequência escolar durante o período de tratamento, conforme orientação médica;
- III – disponibilizar atividades pedagógicas domiciliares, híbridas ou remotas quando houver impossibilidade de comparecimento à escola;
- IV – Assegurar a reposição de conteúdos e avaliações em datas compatíveis com a condição clínica do estudante;
- V – Adotar medidas para evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento;
- VI – Orientar professores e demais profissionais da educação quanto às necessidades específicas do estudante.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover:

- I – Capacitação periódica dos profissionais da educação;
- II – Campanhas de conscientização sobre a leucemia infantil;
- III – Ações integradas entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;
- IV – Atendimento psicossocial ao estudante e à família, quando possível.

Art. 5º As escolas poderão designar um servidor responsável pelo acompanhamento da inclusão escolar do estudante durante todo o período do tratamento.

Art. 6º Sempre que necessário, mediante autorização da família, poderá haver articulação entre a instituição de ensino e a equipe médica responsável, exclusivamente para fins de adequação pedagógica e observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar o pleno direito à educação das crianças e adolescentes diagnosticados com leucemia, garantindo que o tratamento médico não resulte em prejuízo ao desenvolvimento escolar.

A leucemia é o tipo de câncer mais frequente na infância e na adolescência. O tratamento, muitas vezes prolongado, exige internações, sessões de quimioterapia e períodos de imunossupressão, dificultando a frequência regular às aulas. Apesar dessas limitações temporárias, o vínculo com a escola é essencial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do estudante.

A proposta busca estabelecer mecanismos de adaptação pedagógica, flexibilização da frequência, atividades domiciliares ou remotas, recuperação de conteúdos e acolhimento escolar, fortalecendo a integração entre escola, família e serviços de saúde. Essas medidas contribuem para reduzir a evasão escolar e assegurar a continuidade da aprendizagem durante todo o tratamento.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da igualdade de oportunidades, além de dialogar com as políticas nacionais de educação inclusiva. Recentemente, também vêm sendo discutidas propostas legislativas para ampliar adaptações pedagógicas e a inclusão escolar em diferentes situações que afetam a permanência dos estudantes na escola.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na construção de uma educação mais humana, inclusiva e comprometida com o bem-estar das crianças e adolescentes em tratamento contra a leucemia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
“Casa de Félix Araújo”,

Campina Grande, 4 de agosto de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

“Casa de Félix Araújo”

Campina Grande, 4 de agosto de 2026.

FRANK ALVES
Vereador